



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 007 /2025

De 05 de janeiro de 2025

FIXA TAXA PARA EXERCÍCIO DE TIPOS DE SERVIÇOS E OU ATIVIDADES COMERCIAIS PARA O CARNAVAL/2025

Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério, Prefeito Municipal de Tombos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 85, inciso X e art. 116, inciso I, ambos da Lei Orgânica Municipal em vigor,

DECRETA

Art. 1º - Para o período Carnavalesco de 2025, ficam estabelecidos os seguintes valores abaixo discriminados que servirão como referência para concessão de alvarás, admitidos por consequência os tipos de serviços e ou atividades comerciais.

I – Bar (Temporário): R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais);

II – Trailler: R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);

III – Carrinho de Pipoca: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

IV – Carrinho de Churrasco: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais);

V- Carrinho de Hot Dog: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais);

VI – Pula-Pula e similares: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais por unidade).

Art. 2º - Para a concessão do alvará o requerente deverá apresentar a competente guia devidamente quitada e autenticada pela instituição financeira autorizada para tal.

Art. 3º - As atividades referendadas nos itens I a VI do art. 1º, excluindo as de ponto fixo e determinado, deverão estabelecer nos seguintes locais:

I - ao lado do Bar do Nandinho – em frente à Loja Brilhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

II – após o prédio residencial – Av. Dr. Mário Duayer (a partir do nº 838), em direção ao Terminal Rodoviário.

III – brinquedos, pula-pulas e similares somente serão autorizado em frente a Galeria das Escolas de Samba, na Rua Dr. Mário Ribeiro Duayer e no espaço a partir do prédio residencial Danilo Cortat Campos até a Casa Três Irmãos.

Parágrafo Primeiro – Será cobrado para barracas o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) nos locais determinados no Art. 3º deste Decreto, devendo as barracas obedecer ao mesmo padrão, conforme Anexo I, e pagamento antecipado.

Parágrafo Segundo – Ficam excluídos do constante no Parágrafo anterior os carrinhos de churros, pipoca e churrasquinho e barracas personalizadas.

Art. 4º - As instalações nos respectivos pontos, serão feitas sob o comando e orientação dos fiscais da municipalidade credenciados para este fim.

Art. 5º - Não será permitida à venda de bebidas ou comestíveis, nos estabelecimentos que não tenham autorização para tais atividades inseridas no alvará anual.

Parágrafo Único – No espaço que compreende a Rua Mário Ribeiro Duayer (Droga Ramos até o Hotel Serpa) e Coronel Bento Machado (Bar do Nandinho até Foto Batista), não serão permitidos barracas, cercados, balcões nas calçadas, ou mesmo comércios temporários de atividades que não estejam inscritas no Alvará Anual de funcionamento do estabelecimento.

Art. 7º - Durante o período acima mencionado fica vedada a comercialização de bebidas de qualquer natureza em recipiente de vidro, bem como a sua circulação.

Art. 8º - As normas da Vigilância Sanitária deverão ser criteriosamente observadas e cumpridas pelos detentores de alvarás.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 05 de janeiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério

Prefeito Municipal